

VOTO

Por meio do Acórdão nº 3491/2010-1ª Câmara, o Tribunal rejeitou parcialmente as alegações de defesa do Município de Serra Dourada/BA e fixou o prazo de 15 dias para que comprovasse o recolhimento aos cofres do Fundeb municipal da importância de R\$ 41.700,00, relativa a recursos do Fundef aplicadas fora da finalidade e em proveito do referido ente.

Transcorrido o prazo acima, o município não comprovou o recolhimento do débito nem apresentou qualquer manifestação a respeito. Por esse motivo, a Secex/BA, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, propõe o julgamento irregular das contas.

Em complemento, o *parquet* propõe seja determinado ao Município de Serra Dourada/BA que, caso não disponha de recursos suficientes para o recolhimento do débito no prazo de 15 dias, adote providências com vistas à inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2012, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, documentação que demonstre as medidas adotadas.

A esse respeito, julgo mais adequado que o Município seja alertado quanto à necessidade de dar ciência a este Tribunal dos motivos que porventura venham a impedir o recolhimento da importância devida no prazo regimental, acompanhado da documentação que comprove as providências adotadas com vistas ao adimplemento da obrigação, entre as quais pode estar a solução sugerida pelo Ministério Público.

Sendo assim, diferentemente do posicionamento contido no voto condutor do Acórdão nº 3491/2010, a cobrança executiva deverá ser instaurada caso a Administração Municipal, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, deixe de comprovar o recolhimento do débito no prazo fixado ou de fazer as comunicações pertinentes ao Tribunal.

Destarte, acompanho, no essencial, as propostas de mérito formuladas pela Secex/BA e pelo Ministério Público e VOTO no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de Acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de novembro de 2011.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator